COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Parauapebas-Pará, 20 de Março de 2019.

DE: Pregoeiro

PARA: Empresas interessadas em participarem do PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-001SEMAD

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ASSUNTO: 1º ADITIVO

Fica o edital alterado em suas partes, conforme abaixo:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS.

DIA: 03 de Abril de 2019 HORÁRIO: 09:00 horas

Fica alterada a redação do item 11.1.17 do Termo de Referência conforme abaixo:

11.1.17- O pagamento das multas de transito deve ser feito pela proprietária do veículo locado, no caso, a locadora contratada, a qual detém a responsabilidade e legitimidade perante o órgão responsável pela autuação. O pagamento das multas poderá ser realizado pela contratada e incluído em faturamento para reembolso. No entanto, a locadora deverá, necessariamente, comunicar a contratante da notificação recebida, em tempo hábil, a fim de que possa recorrer da autuação, se assim entender necessário, sob pena de não ser reembolsada dos valores dispendidos. Além disso, em caso de procedência de eventual recurso apresentado junto ao órgão competente, a contratada deverá devolver à contratante os valores faturados a titulo de reembolso de pagamento de multas por infração de trânsito.

Fica alterada a redação da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR, da Minuta da Ata de Registro de Preços, onde trata sobre multas de trânsito, conforme abaixo:

O pagamento das multas de transito deve ser feito pela proprietária do veículo locado, no caso, a locadora contratada, a qual detém a responsabilidade e legitimidade perante o órgão responsável pela autuação. O pagamento das multas poderá ser realizado pela contratada e incluído em faturamento para reembolso. No entanto, a locadora deverá, necessariamente, comunicar a contratante da notificação recebida, em tempo hábil, a fim de que possa recorrer da autuação, se assim entender necessário, sob pena de não ser reembolsada dos valores dispendidos. Além disso, em caso de procedência de eventual recurso apresentado junto ao órgão competente, a contratada deverá devolver à contratante os valores faturados a titulo de reembolso de pagamento de multas por infração de trânsito.

Fica alterada a redação da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA, da Minuta de Contrato, onde trata sobre multas de trânsito, conforme abaixo:

lmmc

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Item 1.18 - O pagamento das multas de transito deve ser feito pela proprietária do veículo locado, no caso, a locadora contratada, a qual detém a responsabilidade e legitimidade perante o órgão responsável pela autuação. O pagamento das multas poderá ser realizado pela contratada e incluído em faturamento para reembolso. No entanto, a locadora deverá, necessariamente, comunicar a contratante da notificação recebida, em tempo hábil, a fim de que possa recorrer da autuação, se assim entender necessário, sob pena de não ser reembolsada dos valores dispendidos. Além disso, em caso de procedência de eventual recurso apresentado junto ao órgão competente, a contratada deverá devolver à contratante os valores faturados a titulo de reembolso de pagamento de multas por infração de trânsito.

Permanecem inalterados os itens não afetados por este aditivo.

Atenciosamente,

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro

lmmc